

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Ambiental - Central Metropolitana ATA
DE
REUNIÃO N°
62/2019

PROCESSOS: PA 01600/2019/001/2019

DATA: 03/07/2019

HORAS: 10:00

EMPREENDIMENTO: Fleurs Global Mineração Ltda

PARTICIPANTES:

Aline Alves de Moura - SUPRAM CM TOURA

Maria Luisa Teixeira Baptista - SUPRAM CM

Erica Biazzi - SUPRAM CM

afforar

Lucelia Araújo Guimarães - SUPRAM CM

Constança Sales Carneiro - SUPRAM CM Quilly

Alan Cavalcante do Nascimento - Diretor Geral - FLEURS

Jaime Eduardo Fonseca - Gerente Meio Ambiente FLEURS

Alceu Jose Torres Marques / Advogado - Consultor

Lidiane Oliveira Medeiros /Bióloga -Consultoria Minas Ambiental

Tadeu Corgozinho Costa / Geólogo - Consultoria Minas Ambiental

Charles Soares Souza / Eng. Sanitarista Ambiental Consultoria Minas Ambiental

## ASSUNTOS TRATADOS:

No dia 03/07/2019, às 10:00 , foi realizada reunião com os participantes supracitados, com o objetivo de esclarecer dúvidas relacionadas ao processo em tela, pertencente à Fleurs Global Mineração Ltda.

O representante do empreendimento, Sr. Alan, iniciou a reunião relatando o histórico da Fleurs Global Mineração Ltda., expondo o caráter de reaproveitamento de diversos materiais metálicos e não metálicos oriundos de pilhas de outros empreendimentos minerários, e que, atualmente, opera beneficiando material estocado na unidade, proveniente da antiga unidade que operava na área urbana de Sabará/MG.

O empreendedor informou, ainda, que o estoque será findado em 03 (três) meses e que está negociando com outros fornecedores a recepção de novos materiais para fins de beneficiamento.



Anexo 7 AFan6allp(r4044F890)s (587SE829)16.04SED1330009/200289781//pg204994 / pg. 131

O órgão ambiental relatou sobre a celebração do TAC entre o empreendimento e o Estado, por meio da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental — SUFI, em 01/07/2019, por meio do qual foram tratadas questões relativas aos objetos dos Autos de Infração lavrados em desfavor da empresa, bem como as questões relativas ao cumprimento das obrigações que serão impostas pela SUPRAM no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

O empreendedor foi informado de que a SUPRAM-CM já está preparando um Termo Aditivo ao TAC firmado, para inclusão de medidas de controle ambiental necessárias à operação das atividades vinculadas ao PA 01600/2019/001/2019, e que o órgão apenas iniciou a análise do processo, visto a recente formalização. Portanto, todas as informações fornecidas pelo órgão durante a reunião são preliminares, sendo que outras informações requerem análise aprofundada do processo.

O empreendedor reafirmou uma das cláusulas do TAC celebrado com a SUFI, que informa que, na retificação do FCE, no âmbito do processo de regularização ambiental, o código E-05-03-7 (dragagem para desassoreamento de curso d'água) será excluído do processo, de modo que o empreendimento apenas irá operar com os materiais advindos de pilhas de outros empreendimentos, cujos elementos processados atualmente são: cascalho, areia, ferro e ouro, além de materiais recicláveis e sucatas diversas.

O órgão ambiental informou que, caso o empreendedor opte futuramente pelo beneficiamento do material proveniente do curso d'água em sua UTM, deverá protocolar novo processo de outorga para a DRAGAGEM PARA EXTRAÇÃO MINERAL, uma vez que a tipologia da outorga solicitada pelo empreendedor no âmbito do PA 01600/2019/001/2019 não contempla o reaproveitamento do material.

Sobre as supressões de vegetação já realizadas no empreendimento sem os atos autorizativos, foram discutidas questões relacionadas aos estágios sucessionais da vegetação, haja vista que a área encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, segundo mapa do IBGE.

O órgão ambiental posicionou-se, a priori, desfavorável à marcação do FCE na qual o empreendedor deixa de assinalar a supressão de vegetação nos estágios médio ou avançado no domínio do Bioma mencionado; sendo que a Lei Federal nº 11.428/2006 preconiza o seguinte:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto
 Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que



Anexo 7 Attan6allo(ra0447892r)s (58732829)16.042ED1350009/20228781//2022924 / pg. 132

demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O órgão ambiental informou, ainda, que no ato da vistoria realizada no empreendimento em 27/06/2019, os técnicos da agenda verde identificaram, em campo, fragmentos de vegetação do entorno, que apontam vegetação secundária em estágio médio de regeneração, avaliados por meio da Resolução CONAMA 392/2007, também observados por meio de análise espacial histórica. Sendo assim, o empreendedor foi informado sobre a necessidade de revisão dos estudos de Flora.

Ainda sobre o mesmo assunto, o órgão ambiental solicitou ao empreendedor a necessidade de elaboração de um mapa detalhado com todas as áreas objeto do licenciamento e nas quais já houve algum tipo de intervenção quando da instalação do empreendimento.

O empreendedor informou, ainda, que a matrícula n° 20.320 será desmembrada, sendo informado pelo órgão que, face à informação, será necessário apresentar no âmbito do licenciamento todas as alterações cartoriais que forem realizadas, a fim de estabelecer devidamente as áreas exatas definidas para a operação da unidade, inclusive as áreas arrendadas, bem como informações sobre os superficiários.

Referente ao processo de outorga PA 31912/2019 formalizado pelo empreendedor para captação em corpos d'água, o órgão ambiental apontou que os documentos protocolados apresentam divergência de informações quanto às coordenadas do ponto de captação, vazão requerida e finalidades do uso da água.

Informou que os sistemas de reservação e recirculação de água verificados em vistoria não são informados no processo de outorga. Será necessário apresentar, também, um balanço hídrico do empreendimento, informando todas as fontes de captação de água, seus respectivos usos (vazão x finalidades), sistema de distribuição e reservação. Será encaminhado ofício solicitando as informações necessárias para dar andamento à análise do processo. O empreendedor foi orientado a providenciar a instalação do horímetro e hidrômetro na captação superficial requerida.

Quanto ao processo de outorga PA 31913/2019 para dragagem, limpeza e desassoreamento, formalizado pelo empreendedor, o órgão ambiental orientou que, caso o empreendedor não tenha mais interesse em dar continuidade a este processo, deverá protocolocar um pedido de cancelamento do processo.



Anexo 7 AFan Stillo (143044F1921)s (5873E329)16.042ED13300001/2002283811/202202931 / pg. 133

Quanto à localização e regularidade da reserva legal, o órgão ambiental informou que será necessário realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural para demarcação das áreas, a fim de alocar as reservas apenas em áreas de vegetação nativa, excluindo Áreas de Preservação Permanente, uma vez que o empreendimento já interviu em reserva legal e áreas comuns.

Quanto às unidades de apoio(obras de infraestrutura) necessárias ao funcionamento da unidade, tais como oficinas mecânicas, lavajato, posto de combustível e pátio de resíduos, o órgão ambiental informou sobre a necessidade de apresentação detalhada dessas estruturas, sua localização, bem como operação e seus respectivos controles ambientais. Caso alguma unidade de apoio seja passível de licenciamento, esta deve constar no FCE.

Pelo exposto, recomendamos que, além das orientações acima assinaladas pelo órgão ambiental, o FCE seja retificado, atentando-se para todas as particularidades e demandas do empreendimento, tais como necessidade de novas intervenções.

Sem mais nada a relatar, encerra-se esta Ata de Reunião.

RECEBI A 2ª VIA DESTA SÍNTESE DE REUNIÃO LAVRADA PO

LAVRADA POR: Aline Alves de Moura 1.093.406-5

Rua Espírito Santo, 495, Centro - CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte/MG - Site: www.mejoambiente.mg.gov.br

